



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.334 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL INSTITUÍDA ATRAVÉS DE DECRETO 1.789/2013”

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade da criação da estrutura da Coordenadoria da Defesa Civil criada pelo Decreto Municipal 1.789 de 18 de fevereiro de 2013

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A coordenadoria da Defesa Civil – CDC a que se refere o artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.789/2013 tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III – Secretaria-Executiva
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Parágrafo único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria da Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

ARTIGO 2º - Ao Coordenador compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da Coordenadoria da Defesa Civil;
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria da Defesa Civil;
- VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a Coordenadoria da Defesa Civil.

Parágrafo único. O Coordenador da CDC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da CDC e será composto por:

- I - três representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Polícia Militar de Analândia;
- IV - um representante da Polícia Civil de Analândia;
- V - um representante de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

ARTIGO 4º - À Secretaria-Executiva compete:

- I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - Ao Setor Técnico compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da CDC;
- III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

ARTIGO 6º - Ao Setor Operativo compete:

- I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

ARTIGO 7º - No exercício de suas atividades, poderá a CDC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

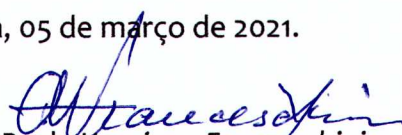
ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal de Analândia, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, 05 de março de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal